



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.523/08, de 28 de janeiro de 2008.

"Altera a Lei nº
1.489/2007, na forma que
especifica e dá outras
providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições com fulcro no que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração Pública em relação a administração dos seus bens, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.489/2007, de 10 de maio de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor constante do item 31 da Tabela 04 da Lei Municipal nº 1.338/2002, de 24/12/2002, Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TAXA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE LOTEAMENTO (Art. 230 do Código Tributário)		
Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	UFIS
31	Execução de loteamentos em terrenos particulares, descontando as praças, espaços livres, áreas verdes, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos sociais e vias do sistema viário por lote.	8.60

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de janeiro de 2008.

João Corrêa Caixeta